



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
Processo Administrativo nº 14.810/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
LIMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL REDE CIDADÃ**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Matheus Couto Bastos Abalém, portador do CPF nº 126.653.116-79, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 12.038/2022 e OSC Rede Cidadã, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, representada por Ângela de Alvarenga Batista Barros, inscrita no CPF sob o nº 056.279.586-34, doravante denominada OSC, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 .

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração possui como objeto a *"execução de projeto de enfrentamento à pobreza no âmbito da Política de Assistência Social, visando o incentivo à aprendizagem profissional, para usuários de 14 a 24 anos encaminhados pelos serviços socioassistenciais de execução direta"*.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com a forma de Desembolso constante no edital, no valor apresentado no Plano de Trabalho aprovado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo este prazo ser prorrogado pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria, mediante despacho





Poderes Municipais
de Nova Lima

fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 150 (cento e cinquenta) dias.

III – Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento dos projetos;

IV – Fiscalizar a execução da parceria;

V – Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto;

VI – Cumprir o cronograma de desembolso constante no Termo de Referência;

VII – Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

II- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

III- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.719/2024;

V – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de extinção da OSC ou extinta a parceria, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

VI - Garantir o livre acesso dos servidores da SEMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e servidores da Controladoria Geral do Município de Nova Lima, previamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal e pelo Controlador Geral, assim como de qualquer membro do Tribunal de Contas do Estado, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto;



VII- Desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do plano de trabalho, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades;

VIII - Responder sistematicamente e dentro do prazo, aos mecanismos criados pela SEMDS para comprovação da eficácia e desenvolvimento das atividades realizadas, pelo período de vigência da parceria;

IX - Gerenciar os serviços de forma a garantir as condições técnicas, financeiras, estruturais e operacionais adequadas à execução da parceria;

X - Garantir os recursos humanos compatíveis com o Plano de Trabalho e exigências do Termo de Referência;

XI - Promover a aquisição e/ou manutenção dos recursos materiais necessários à execução do objeto da parceria;

XII - Manter-se inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas modalidades exigidas;

XIII - Cumprir com a pactuação dos fluxos de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIV - Obedecer a todas as normas da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidas por lei e resoluções dos conselhos pertinentes.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

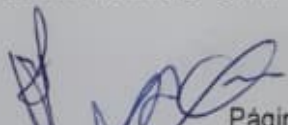
3.1 O total da parceria será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser transferido pelo MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 14002-08.244.0401.2218.3.3.50-41.

3.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.

3.4 Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição



financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

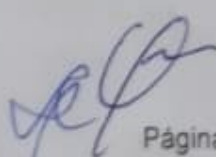
4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;
- II - A contratação de serviços de consultoria e assessoria que não tenham relação com o objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Aprovação de plano de trabalho que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- IV - Projetos que tenham cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- III - Com a contratação de servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal.
- IV - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;



VI – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

VIII – Para pagamento antecipado;

IX – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

X – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO semestralmente, durante o prazo de execução. Ao final da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final, em até 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante pedido da OSC e deliberação da Comissão de Monitoramento, por até 30 (trinta) dias com os seguintes documentos, organizados em pasta ou encadernados, bem como ter todas as páginas devidamente numeradas:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado por seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VII - Relação de pagamentos efetuados;





VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Declaração do dirigente da Organização da Sociedade Civil, afirmando que a parceria foi executada com estrita observância das cláusulas pactuadas e no plano de trabalho, e que não foi aplicado recurso da parceria em despesa vedada, conforme Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.719/2024.

XIII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIV - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal por meio do Decreto Municipal nº 14.719/2024.

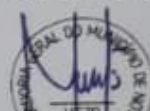
6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará por 26 (vinte e seis) meses a contar da data de assinatura do termo, quando se inicia a execução dos serviços, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a



celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

7.2 Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser previamente autorizada pelo Gestor da Parceria, após parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Administrador do Órgão, e não poderá promover alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do seu núcleo de finalidade.

8 – DOS BENS PERMANENTES

8.1 No caso de aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos repassados pela Administração Pública, estes serão de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;

8.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante o prazo de vigência, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública, formalizando a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, §5º da Lei 13.019/14;

8.3 Quando do termo da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.5 A hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto a parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.





Poderes Municipais
de Nova Lima

8.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMDS e de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.





12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico.

14 - DO GESTOR DA PARCERIA

14.1 De acordo com a alínea "g", inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 a gestora desta parceria será **Caroline Soeiro Lanna – Diretora de Departamento I de Proteção Social Básica – Matrícula nº 11.951 – SEMDS.**

14.2 Na hipótese de a gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotada em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

14.4 São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento





e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso;

VI - Opinar sobre a rescisão da parceria.

15 - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

15.2 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

15.5 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta parceria.

15.5.1 A OSC obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta parceria.

15.6 A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha



tido acesso durante a execução do objeto desta parceria, ao término da vigência da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7 À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução da parceria.

15.8 A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento dessa parceria, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9 A OSC deverá notificar, imediatamente, a SEMDS no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1 A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10 A parte que descumprir os termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto da parceria, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção da parceria entre a OSC e o MUNICÍPIO, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, contratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

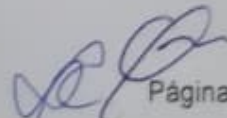
15.11.1 A OSC ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente parceria.

15.12 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16 - DO FORO

16.1 O foro da Comarca de Nova Lima é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre as partes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.



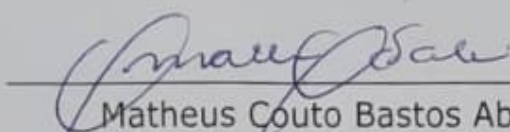
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

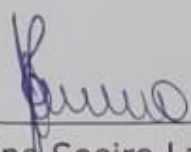
- I - O plano de trabalho aprovado no chamamento público nº 06/2025;
- II - O Manual de Prestação de Contas do MUNICÍPIO, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.719/2024.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

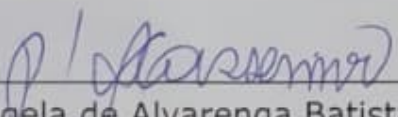
Nova Lima, 29 de outubro de 2025.



Matheus Couto Bastos Abalém
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Caroline Soeiro Lanna
Gestora da Parceria



Ângela de Alvarenga Batista Barros
Representante da OSC Rede Cidadã

Testemunhas:

.....CPF nº

.....CPF nº



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122
www.cartorio8oficiobh.com.br - angelica@cartoriobh.com.br - Tabela Interina: Angélica Souza Lima

LIVRO: 1735-P

FOLHAS: 088, 089, 090

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos virem o presente instrumento público de procuração que, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, com endereço eletrônico: procuracao@cartoriobh.com.br, neste Serviço Notarial do 8º Ofício, à Rua Curitiba, 1665 no Bairro de Lourdes, na qualidade de outorgante deste instrumento: **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ nº 05.461.315/0001-50, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Alvarenga Peixoto, 295 - Andar 5, Bairro Lourdes, conforme Estatuto Social Averbado sob o nº 253, registro 113120 no Livro A, em 27/10/2023, Ata da Assembléia Geral Averbada sob o nº 250, registro 113120, do Livro A, e Termo de Posse Averbado sob o nº 254, do registro 113120, do Livro A, em 27/10/2023 em conformidade com a Certidão expedida em 14/10/2025, todos os atos emitidos/registrados pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada conforme Art. 31º do seu Estatuto Social por sua Vice Presidente **MARIA RAQUEL GRASSI FERREIRA MARQUES**, brasileira, economista, nascida em 07/03/1956, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02062801200 DNT MG, onde consta a Carteira de Identidade nº M-397.073 SSP/MG, inscrita no CPF nº 254.539.986-87, e que identificou ser a própria conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, declarando sob as penas da Lei ser separada judicialmente, residente e domiciliada em Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, 858/504 - Bloco I, Vila da Serra, e por seu



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122
www.cartorio8oficiobh.com.br - angelica@cartoriobh.com.br - Tabeliã Interina: Angélica Souza Lima

Diretor Administrador Financeiro **ALEXANDRE ROCHA RESENDE**, brasileiro, engenheiro, nascido em 25/12/1957, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.018.928 PC MG, inscrito no CPF nº 299.167.716-34, e que identificou ser o próprio conforme documentação apresentada, aqui mencionada e arquivada, do que dou fé, declarando sob as penas da Lei ser casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Selênio, 257 - Apto 301, Bairro Prado. Por ela outorgante por seus representantes identificados, foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **FERNANDO ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, sociólogo, nascido em 11/08/1961, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02021041698 DNT MG, onde consta a Carteira de Identidade nº M-2.112.628 SSP MG, inscrito no CPF nº 432.715.536-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Clementino Viana Dotti, 143 - Apto 501, Bairro Buritis, e **AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO**, brasileira, viúva, administradora de empresas, nascida em 02/03/1967, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.844.996 PC MG, inscrita no CPF nº 697.469.746-53, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Verdum, 110 - Apto 100, Bairro Grajaú, os quais se identificarão quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo; à quem confere poderes específicos para permitir a qualquer um dos outorgados que, em substituição à Presidente ou ao Diretor Administrativo – Financeiro, dentre os documentos relacionados à REDE CIDADÃ, ficando ressalvado que, nos termos do Estatuto Social, são necessárias duas assinaturas nos aludidos documentos, razão pela qual sempre será necessária a assinatura da Presidente ou do Diretor Administrativo – Financeiro. Dentre os documentos, incluem-se, mas não se limitam, às movimentações – sendo entendidas para tanto, aberturas de contas, emissão de cheques, assinar contratos de câmbio e tudo que for necessário ao câmbio, autorização de documentos e outros – das contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE movimentadas perante os bancos relacionados: BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 14722-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 14795-8; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 15243-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 15350-8; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 16350-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17022-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17288-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17289-8; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17290-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17291-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17330-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17331-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17332-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17333-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17334-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17335-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17481-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17483-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17484-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17665-6; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17666-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17667-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17668-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17669-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17753-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17754-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17755-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17756-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17758-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17935-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17947-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17948-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 17971-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 18003-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 18004-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 18006-8; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 18121-8; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 18122-6; BANCO DO



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122
www.cartorio8oficiobh.com.br - angelica@cartoriobh.com.br - Tabelião Interina: Angélica Souza Lima

BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18123-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18124-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18125-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18126-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18127-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18128-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18129-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18130-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18177-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18350-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18390-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18400-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18500-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18600-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18700-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:18800-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:19100-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:19300-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta:19400-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 20300-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 20400-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 20700-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 20800-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 28318-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 37606-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 44100-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 44200-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 44300-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 44400-6; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 44500-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 61222-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 80100-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 80200-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 80300-6; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 80400-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1614-4, Conta: 80500-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61150-6; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61151-4; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61152-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61153-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61154-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61155-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61156-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61157-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61158-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61159-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61190-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61223-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61224-3; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61225-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61226-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 61811-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62057-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62058-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62059-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62060-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62061-0; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62062-9; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62063-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62151-X; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62161-7; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62162-5; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62163-2; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62164-1; BANCO DO BRASIL S/A: Agência: 1222-X, Conta: 62165-X; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 39178-6; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4635-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4641-8; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4644-2; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4648-5; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4651-5; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4656-6; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4659-0; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta:



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122
www.cartorio8oficiobh.com.br - angelica@cartoriobh.com.br - Tabeliã Interina: Angélica Souza Lima

4663-9; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4664-7; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4666-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4667-1; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4670-1; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4672-8; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4674-4; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4675-2; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4680-9; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4681-7; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4684-1; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4688-4; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4691-4; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 4838-0; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 111893-5; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 117325-1; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 117436-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 11990-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 122592-8; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 133750-5; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 145678-4; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 217584-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 229900-3; BANCO BRADESCO S.A.: Agência: 3484 - Conta: 231503-3; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 36680-3; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75909-0; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75911-2; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75912-0; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75913-9; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75915-5; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75916-3; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75917-1; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75918-0; SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL: Agência: 4030 - Conta: 75919-8; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 919 - Conta: 716646288-5; SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.: Agência: 3476 - Conta: 13009172-5; BTG PACTUAL BANKING: Agência: 1 - Conta: 916615-4; Ainda é objeto dessa procuração, a outorga, nos mesmo moldes, de poderes para os OUTORGADOS assinarem termos de parcerias, contratos de todas as espécies, convênios, documentos trabalhistas, CTPS, guias e quaisquer outros documentos relacionados à REDE CIDADÃ. **O prazo vigência dessa procuração é até 31 de dezembro de 2026. Feito sob minuta apresentada.** Ainda pelo outorgante foi declarado que se responsabiliza pela veracidade dos dados informados dos outorgados, declaração esta sob responsabilidade civil e criminal. Tudo quanto assim for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promete haver por valioso e firme. Assim o disse e dou fé. A(s) parte(s), sob as penas da lei, declara(m) que as informações ora prestadas são verdadeiras e refletem com exatidão sua atual situação quanto ao estado civil, profissão e endereço, responsabilizando-se integralmente por qualquer omissão ou falsidade eventualmente constatada, sujeitando-se às sanções legais pertinentes. A Tabeliã Interina reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos dessas ou de outras declarações. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a **Lei 13.709/2018 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados**, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público e que em conformidade ao Provimento Nº 149 de 30/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça, o(s) cadastro(s) da(s) parte(s) poderão ser compartilhado(s) e/ou atualizado(s) junto ao Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN e no Índice Único de Atos Notariais, nos termos do Provimento Nº 161/2024, da Corregedoria Nacional de Justiça. A pedido da parte ficam arquivados 1 (um)



SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE

Rua Curitiba, 1.665 - Lourdes - 31 3279-6200 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30170-122

www.cartorio8oficiobh.com.br - angelica@cartoriobh.com.br - Tabeliã Interina: Angélica Souza Lima

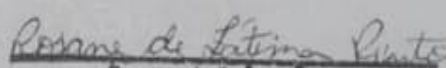
documentos que instruíram a lavratura deste ato. A pedido da parte lavrei este instrumento, o qual feito e depois de lido, a parte achou conforme outorga, aceita e assina, dispensadas as testemunhas com base no Art. 215 - parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Eu, Ricardo Tadeu Silveira do Carmo, Escrevente, que a digitei e assino após conferidas as assinaturas. Eu Rosane de Fatima Pinto, Escrevente Substituta, verificada a capacidade das partes para este ato, subscrevo e assino em público raso. as. ROSANE DE FATIMA PINTO. as. ALEXANDRE ROCHA RESENDE. as. MARIA RAQUEL GRASSI FERREIRA MARQUES. **TRASLADADA EM SEGUIDA**, após as assinaturas. Assino p/ Tabeliã Interina deste Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte, que subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testº  da verdade.

DETALHAMENTO DOS ATOS	ATOS	EMOLUMENTO	TFPJ	RECIVIL	ISSQN	TOTAL
1458 - Procuração de Conteúdo Financeiro	1	147,64	49,90	11,11	0,00	208,65
8101 - Arquivamento Por Folha	1	9,08	3,06	0,68	0,00	12,82
Total dos Emolumentos e Custas dos Atos	2	156,72	52,96	11,79	0,00	221,47

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte Selo Eletrônico Nº: JHK40877 Código Segurança: 7676.7072.1202.8685 Quantidade de Atos Praticados: 2 EMOL: 156,72 TFPJ: 52,96 RC: 11,79 ISS: 0,00 TOTAL: 221,47 Emido em 16/10/2025 às 09:38:22 - Ato Nº 00081/16102025-014 Rosane de Fatima Pinto, Escrevente Substituta Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br ou por QRCode	E-SELO 
---	---

NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DA TABELIA


Rosane de Fatima Pinto

